

**AO DOUTO JUÍZO DA VARA REGIONAL DE FALÊNCIAS, RECUPERAÇÃO
JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL DA COMARCA DE JARAGUÁ DO SUL –
ESTADO DE SANTA CATARINA**

Processo n.º 0010543-06.2011.8.24.0011

CREDIBILITÀ ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL E SERVIÇOS

LTDA., nomeada Administradora Judicial no processo de Falência supracitado, em que é falida a sociedade empresária **LANDYTEX INDÚSTRIA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em atenção à intimação de Evento 978, expor e requerer o que segue.

De início, registra-se que, conforme consta do Evento 782, foi juntada aos autos, pelo antigo Administrador Judicial, a última atualização do Quadro Geral de Credores da Massa Falida.

Ainda, observa-se que, no Evento 546, foi determinada a instauração de Incidentes de Classificação de Crédito Público para cada Fazenda Pública credora. O incidente para os créditos do Estado de Santa Catarina foi autuado sob o nº 5012759-97.2021.8.24.0011 (Evento 584), e para a União sob o nº 5012760-82.2021.8.24.0011 (Evento 596), conforme demonstrado no Relatório de Incidentes Processuais apresentado por esta Profissional no Evento 959.

No tocante à movimentação financeira, foi determinada, por meio da decisão do Evento 857, a compilação dos valores arrecadados no curso do feito em uma única subconta, bem como a reserva dos honorários da Administradora Judicial e custas processuais em contas independentes.

A remuneração desta Profissional foi alocada em subconta específica, conforme certificado no Evento 879. Já a conta de custas processuais consta do Evento 886.

No que se refere ao cumprimento da decisão constante do Evento 976, esta Administradora Judicial registra que observou integralmente as determinações deste d. Juízo, especialmente no ponto em que se ordenou a apresentação de plano de rateio dos pagamentos dos credores tributários, devendo ser atendidas as seguintes diretrizes:

- a)** indicação apenas do nome e identificação do credor, dos valores que lhes são devidos — totais ou proporcionais — e do valor total dos créditos da respectiva classe;
- b)** indicação de eventuais impugnações ou habilitações retardatárias relativas à classe tributária, caso ainda pendentes, bem como dos valores a serem reservados, nos termos dos arts. 10, §8º, e 16, §§1º e 2º, da Lei nº 11.101/2005;
- c)** **apresentação, juntamente com a relação de credores, do endereço, telefone e e-mail desta Administração Judicial para contato dos interessados, além de seus dados bancários para fins de expedição do alvará;**
- d)** considerando tratar-se da classe dos credores tributários, é desnecessária a publicação de edital, bastando a intimação eletrônica das Fazendas Públicas;
- e)** **expedição de alvará, em favor da Administração Judicial, do montante indicado no plano de rateio, necessário à quitação — ainda que proporcional — dos créditos da respectiva classe, autorizando-se, desde já, a tentativa de pagamento mediante chave PIX vinculada ao CPF/CNPJ do credor; e**
- f)** caso os valores disponíveis não sejam suficientes para a quitação total dos credores da classe, o plano de rateio deverá indicar de forma clara o montante total devido, bem como o percentual que será adimplido a cada credor.

Para fins de rateio, considerou-se os valores vinculados à consta judicial destes autos, conforme extrato Evento 879, no valor de R\$ 517.444,78.

Por oportuno, esta Profissional já fez constar no **plano de rateio ora apresentado, os demais créditos habilitados** no QGC da Falida, conforme rol do Evento 782. Registra-se que, em razão das sentenças proferidas nos incidentes nº **0304298-27.2016.8.24.0011** (credor *Pluma Cotton Comércio de Algodão e Cereais Ltda.*), nº **0304300-94.2016.8.24.0011** (credor *Textil Renaux View S.A.*), nº **0304289-65.2016.8.24.0011** (credor *Banco Santander Brasil S.A.*) e nº **0304296-57.2016.8.24.0011** (credor *Kirton Bank S.A. – Banco Múltiplo*), os respectivos créditos foram **excluídos da lista** mencionada, razão pela qual não integram o rateio ora apresentado.

No que concerne ao crédito do **ITAÚ UNIBANCO S.A.** (autos nº 0304297-42.2016.8.24.0011), observou-se que, em primeiro grau, foi determinada a exclusão do crédito previamente listado, decisão atualmente submetida a julgamento em agravo em recurso especial (AREsp)¹. Considerando, contudo, que o referido recurso não possui efeito suspensivo, o crédito foi excluído para fins do rateio ora apresentado.

Situação semelhante ocorre em relação ao crédito indicado em favor de **FIAÇÃO ITABAIANA LTDA.** (autos nº 0304295- 72.2016.8.24.0011);

112	13/05/2024 05:18:47	Remetidos os Autos em grau de recurso para o STJ - Recurso Especial. Protocolo: 0004154342013824001120240513051842
<small>REsp nº 2143823 / SC (2024/0172379-4) autuado em 13/05/2024</small>		
Detalhes	Fases	Decisões
Petições	Pautas	
15/05/2024 12:53	Concluídos para decisão ao(a) Ministro(a) JOÃO OTÁVIO DE NORONHA (Relator) - pela SJD (51)	
15/05/2024 11:45	Distribuído por sorteio ao Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA - QUARTA TURMA (26)	
13/05/2024 07:15	Recebidos os autos eletronicamente no(a) SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA (132)	

todavia, no caso específico, a ação de origem foi julgada procedente, havendo AREsp pendente de julgamento². Por essa razão, manteve-se o valor tal como previamente listado, a fim de que, após o julgamento do recurso e a certificação do trânsito em julgado, possa ser apresentado, se necessário, novo plano de rateio, refletindo a definição definitiva do crédito.

Por outro lado, quanto ao crédito anteriormente indicado em favor da **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CEF** (autos nº 0305664-04.2016.8.24.0011), esta Profissional verificou que o feito aguarda a liquidação definitiva dos valores pela parte interessada. Assim, também nesse caso, manteve-se o valor provisoriamente listado, para que, após a correta liquidação do crédito devido, seja apresentado novo plano de rateio, sem prejuízo aos credores mencionados.

Por fim, buscando atender ao disposto na r. decisão de Evento 976, item IV, alínea “e”, no tocante à indicação de dados desta Administração Judicial para contato dos interessados e expedição do alvará correspondente, informa que a Administração Judicial encontra-se situada na Avenida Iguaçu, 2820, sala 1001, 10º andar, Bairro Água Verde, CEP 80.240-031, Curitiba/PR.

Informa, ainda, para fins de expedição do alvará respectivo, que os dados bancários são os seguintes: Banco Bradesco, Agência 5723, Conta Corrente nº 56853-8, em nome de Credibilitá Administração Judicial e Serviços Ltda., inscrita no CNPJ nº 26.649.263/0001-10.

Dessa forma, com fulcro no art. 16 da Lei 11.101/05, apresenta-se nesta oportunidade o Plano de Rateio, para fins de homologação por este d. Juízo, a fim de viabilizar o início dos pagamentos aos credores.

III – CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, esta Administradora Judicial apresenta-se o Plano de Rateio da Massa Falida e requer, com fundamento no art. 16 da Lei nº 11.101/2005, a homologação pelo d. Juízo, a fim de viabilizar o início dos pagamentos aos credores.

Nesses termos, requer deferimento.

Jaraguá do Sul, 17 de dezembro de 2025.

Alexandre Correa Nasser de Melo
OAB/PR 38.515

Ricardo Andraus
OAB/PR 31.177

VALOR CONSIDERADO PARA RATEIO										517.444,78
CLASSE	CREDOR	CNPJ/CPF	MOEDA	VALOR DO CRÉDITO	PROPORÇÃO	VALOR A PAGAR	RESERVA DO CRÉDITO	SALDO DO CRÉDITO	SALDO A PAGAR ACUMULADO	
Art. 84, I, com redação prévia à Lei 14.112/2020	CREDIBILITA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL	26.649.263/0001-10	R\$	10.533,23	40%		10.533,23	-	506.911,55	
Art. 84, I, com redação prévia à Lei 14.112/2021	CREDIBILITA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL	26.649.263/0001-11	R\$	15.799,84	60%	15.799,84		-	491.111,71	
Total crédito Art. 84, I			R\$	26.333,07	100%	15.799,84	10.533,23	-	491.111,71	
Art. 84, IV, com redação prévia à Lei 14.112/2020	CUSTAS PROCESSUAIS		R\$	440,89	34,20%	440,89		-	490.670,82	
Art. 84, IV, com redação prévia à Lei 14.112/2021	ESTADO DE SANTA CATARINA	82.951.229/0001-79	R\$	848,35	65,80%	848,35		-	489.822,47	
Total crédito Art. 84, IV			R\$	1.289,24	100%	1.289,24		-	489.822,47	
Art. 84, V, com redação prévia à Lei 14.112/2020	ESTADO DE SANTA CATARINA	82.951.229/0001-79	R\$	8.910,35	100,00%	8.910,35		-	480.912,12	
Total crédito Art. 84, V			R\$	8.910,35	100%	8.910,35		-	480.912,12	
										480.912,12
Art. 83, III, com redação prévia à Lei 14.112/2020	UNIÃO - FAZENDA NACIONAL	00.394.460/0216-53	R\$	114.688,59	18,23%	87.657,43		27.031,16	393.254,69	
Art. 83, III, com redação prévia à Lei 14.112/2021	UNIÃO - FAZENDA NACIONAL	00.394.460/0216-54	R\$	498.032,88	79,15%	380.650,60		117.382,27	12.604,09	
Art. 83, III, com redação prévia à Lei 14.112/2022	ESTADO DE SANTA CATARINA	82.951.229/0001-79	R\$	16.490,85	2,62%	12.604,09		3.886,75	0,00	
Total crédito Art. 83, III			R\$	629.212,32	100%	480.912,12		148.300,18	0,00	
										0,00
Art. 83, VI, 'a', com redação prévia à Lei	SUL DO OESTE TÊXTIL DA BAHIA LIMITADA	42.066.811/0002-16	R\$	1.776.017,64	0,00%	-		1.776.017,64	0,00	
Art. 83, VI, 'a', com redação prévia à Lei	COTEMINAS S.A.	07.663.140/0001-99	R\$	445.822,07	0,00%	-		445.822,07	0,00	
Art. 83, VI, 'a', com redação prévia à Lei	MSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO	01.701.201/0001-89	R\$	123.017,68	0,00%	-		123.017,68	0,00	
Art. 83, VI, 'a', com redação prévia à Lei	BANCO BRADESCO S.A.	60.746.948/0001-13	R\$	21.546,48	0,00%	-		21.546,48	0,00	
Art. 83, VI, 'a', com redação prévia à Lei	FIACAO ITABAIANA LIMITADA	03.403.794/0001-22	R\$	374.049,95	0,00%	-		374.049,95	0,00	
Art. 83, VI, 'a', com redação prévia à Lei	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	00.360.305/0001-04	R\$	317.287,93	0,00%	-		317.287,93	0,00	
Total crédito Art. 83, VI, 'a'			R\$	3.057.741,75	0%	-		3.057.741,75	0,00	
										0,00
Art. 83, VII, com redação prévia à Lei 14.112/2020	UNIÃO - FAZENDA NACIONAL	00.394.460/0216-53	R\$	75.410,10	0,000%	-		75.410,10	0,00	
Art. 83, VII, com redação prévia à Lei 14.112/2021	ESTADO DE SANTA CATARINA	82.951.229/0001-79	R\$	6.175,79	0,000%	-		6.175,79	0,00	
Total crédito Art. 83, VII			R\$	81.585,89	0%	-		81.585,89	0,00	
										0,00
Art. 124	ESTADO DE SANTA CATARINA	82.951.229/0001-79	R\$	5.563,49		-		5.563,49	0,00	
Total crédito Art. 124			R\$	5.563,49	0%	-	-	5.563,49	0,00	